DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.343/2023.

***Sumula**: "Declara facultativo o ponto do dia 09 de Junho (Sexta Feira), nos Órgãos e repartições Públicas do Município de Canitar, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o feriado de Corpus Christi, data comemorativa religiosa celebrada sempre numa quinta-feira, porém, não considerado como feriado nacional;*
II. *Considerando que, a data de 08 de Junho do corrente exercício, se comemora o feriado de Corpus Christi em todo o território Nacional;*

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado como ponto FACULTATIVO, nos Órgãos e repartições públicas do Município de Canitar o dia 09 de Junho de 2023 (*sexta-feira*).

Parágrafo Único: Nos dias referidos "*08 e 09 de Junho do corrente exercício*", aos serviços essenciais à população, considerando as unidades de Saúde, Assistência Social, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc), além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento"*, como forma de manutenção dos serviços essenciais a população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º. Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 06 de JUNHO de 2.023.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.